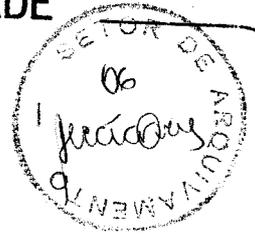




Maria da Conceição Alôes
Chefe da Divisão da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1173/93
DE 19 DE MARÇO 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 31/03/93
As 10:25 hs.
Ass. Nedina

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART.1º DA LEI 1063/91, QUE MANTÉM A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISSQN QUE TRATA A LEI Nº 957/89 DE 26/12/89.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art.1º-O art.1º da Lei 1063/91 de 19 de setembro de 1991 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.1º-Fica mantida a redução da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN concedida através da Lei 957/89, de 26.12.89, que se extinguirá em 31 de dezembro de 1993".

Art.2º-Exclue-se dos benefícios da presente Lei a pessoa Jurídica em débito com o sistema de seguridade social, nos termos do art.195, §3º da Constituição Federal e art.173 da Lei Orgânica do Município.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REVOGADO
Ato: 04/2010
Data: 19/03/1993
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 19 DE MARÇO DE 1993.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos dezanove dias do mês de março de 1993.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO